SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PB

Termo de Referência 43/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
43/2026	200122-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PB	RODRIGO EMILIANO GUEDES ALCOFORADO	25/11/2026 09:48 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	1/2026	08663.001959/2026- 18

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA[A1] [A2]

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA PARAÍBA

(Processo Administrativo n° *08663.001959/2026-18*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de acesso dedicado e redundante à internet, com velocidade mínima de 300 Mbps, simétrica, em regime full duplex, utilizando exclusivamente fibra óptica como meio de transmissão do enlace de acesso, incluindo instalação, configuração, ativação e fornecimento dos equipamentos necessários, com disponibilidade mensal mínima de 99,5%, fornecimento de endereçamento IPv4 público e mecanismos de proteção contra ataques DoS e DDoS, destinado à sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba (SPRF/PB), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme a tabela abaixo:[A1]

Grupo	Item	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		Serviço continuado de acesso dedicado e redundante à internet, com velocidade mínima de 300 Mbps (trezentos megabits					

1	**1**	por segundo), simétrica, em regime full duplex, utilizando exclusivamente fibra óptica como meio de transmissão do enlace de acesso, incluindo instalação, configuração, ativação e fornecimento dos equipamentos necessários, com disponibilidade mensal mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), com disponibilização de 1 (um) bloco de endereçamento IPv4 público, fixo e globalmente roteável na internet, com prefixo CIDR /30, contendo 2 (dois) endereços IP utilizáveis, contíguos e válidos na internet, observados os requisitos de segurança da informação e comunicações, incluindo mecanismos de proteção contra ataques de negação de serviço (DoS) e de negação de serviço distribuída (DDoS), conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.	26484	Mês	24	R$ 1.800	R $ 43.200,00
	2	Serviço de instalação de enlace redundante à Internet	26166	Unidade	1	R$ 1.499,99	
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 44.699,99**	

1.2. A contratação compreende solução integrada de conectividade, sendo os serviços de instalação, configuração, ativação e habilitação necessários à disponibilização do enlace dedicado e redundante, razão pela qual os itens descritos na tabela deverão ser adjudicados conjuntamente, observada a justificativa técnica e econômica constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1. Embora individualizados para fins de especificação, quantificação, formação de preços e pagamento, os componentes apresentam interdependência técnica e operacional, devendo ser contratados conjuntamente, em grupo único, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 6/2026.

1.2.2. A instalação e a ativação inicial constituem etapas necessárias à disponibilização do serviço continuado, não sendo admitida cobrança em duplicidade pelos mesmos serviços ou recursos.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, já que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. O mercado entrega o serviço de forma massificada e padronizada, estando a solução implementada em diversos órgãos da Administração Pública Federal, conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente de conectividade para o funcionamento dos sistemas corporativos, das comunicações institucionais e das atividades administrativas e operacionais da Polícia Rodoviária Federal. A prestação ininterrupta do serviço justifica a vigência plurianual, observadas a vantajosidade da contratação e as disposições legais aplicáveis.

Prazo de vigência[A3]

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção contratual e observados os demais requisitos legais aplicáveis.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a disponibilidade e a segurança da conectividade à internet utilizada pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba (SPRF/PB), considerando a dependência das atividades administrativas e operacionais em relação aos sistemas corporativos, às comunicações institucionais e ao intercâmbio de informações com outros órgãos e entidades.

2.1.1. A infraestrutura de redes de telecomunicações e de acesso à internet constitui recurso essencial para a execução das atividades operacionais e administrativas da Polícia Rodoviária Federal (PRF), viabilizando a comunicação institucional, o intercâmbio de informações, a utilização de sistemas corporativos e a disponibilização de serviços ao público interno e externo, com a segurança, a disponibilidade e o desempenho necessários ao cumprimento de sua missão institucional.

2.1.2. A infraestrutura de redes de comunicação de dados e acesso à Internet são recursos imprescindíveis para as atividades policiais e do trato administrativo, e para a disponibilização de serviços e informações em larga escala, para o público interno e externo da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

2.1.3. Atualmente, a PRF dispõe de Rede Corporativa que provê infraestrutura física e lógica com acesso a serviços como correio eletrônico, Internet, Intranet, aplicações web, transferência de arquivos, autenticação de usuários, integração de sistemas, gerência e segurança da informação, voz sobre IP, dentre outros normatizados e padronizados em todos os pontos remotos do órgão.

2.1.4. Os sistemas são essenciais para a atividade policial, sendo possível verificar mandados de prisão em aberto, consultar o Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH) e Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), efetuar a confecção de boletins de acidente de trânsito e autos de infração, resultando de forma direta e indireta numa melhor qualidade nos serviços prestados à sociedade.

2.1.5. As informações são processadas em tempo real e apresentam um volume de tráfego elevado por se tratarem de informações utilizadas nas atividades de fiscalização e no atendimento ao cidadão. Dessa forma, percebe-se que há a necessidade de manter a conectividade e comunicação permitindo que a SPRF-PB cumpra sua missão institucional, e, portanto, as especificações exigem que a solução a ser contratada deverá ter alta disponibilidade, desempenho e segurança.

2.1.6. Destacam-se os seguintes serviços baseados na internet:

a) Sistema de processos eletrônicos;
b) Consolidação das informações no âmbito operacional;
c) Coletor de informações de fiscalização;
d) Sistemas de ponto;
e) Telefonia VoIP (serviço de telefonia sobre a internet);
f) Virtual Private Networks (VPNs); e
g) entre outros.

2.1.7. Houve um aumento considerável no número de sistemas de tecnologia da informação providos pela PRF ou por outros órgãos de segurança pública parceiros, o que acarretou necessariamente em aumento de demanda por banda de transmissão de dados. A rede de telefonia IP (Voice over Internet Protocol -VoIP), implantada e em uso, a qual possibilita utilização de voz com custo de tarifação zero será contemplada com uma melhoria na qualidade do serviço.

2.1.8. O aumento da largura de banda da rede de transmissão de dados ocasionará uma maior produtividade do policial, visto que conseguirá realizar mais em menos tempo, evitando que o mesmo tenha que aguardar demoras habituais no tempo de resposta às solicitações com caráter urgente e até mesmo de emergência.

2.1.9. A contratação dos serviços de conectividade de dados visa atender ao interesse público de continuidade das operações da PRF, que dependem de uma infraestrutura robusta de TIC e de sistemas críticos que funcionam 24/7. A conectividade confiável e redundante é vital para a segurança pública, permitindo o acesso a sistemas próprios e governamentais, além de suportar a transmissão de dados em tempo real.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme detalhamento a seguir:

1. *ID PCA no PNCP: [00394494010441-0-000020/2026];*
2. *Data de publicação no PNCP: [25/02/2026];*
3. *Id do item no PCA: [22];*
4. *Classe/Grupo: [142 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS];*
5. *Identificador da Futura Contratação: [200122-1/2026];*

2.5. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024–2027 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) *2024–2026* da Polícia Rodoviária Federal, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	**Objetivos Estratégicos**
OE-11	Prover recursos, infraestrutura e soluções tecnológicas inovadora 2026

ALINHAMENTO AO PDTIC 2024–2026			
ID	**Ação do PDTIC**	**ID**	**Meta do PDTIC associada**
A43	*Estabelecer pontos de monitoramento: identificar os pontos críticos na infraestrutura de TIC que precisam ser monitorados, como servidores, dispositivos de rede, sistemas de armazenamento, aplicativos e serviços*	**IS 1.1**	*Implementação de ações para assegurar a disponibilidade do sistema e sua conformidade técnica, gerencial e legal.>*
		IS 7.1	*Ajustamento da capacidade de atendimento às necessidades de sustentação e evolução*

2.6. Por tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.[A3]

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução de TIC consiste em a contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de acesso dedicado e redundante à internet, com fornecimento de infraestrutura de conectividade por fibra óptica, incluindo instalação, configuração, ativação, equipamentos, gerenciamento, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e mecanismos de segurança, de forma a assegurar a continuidade dos serviços institucionais da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba (SPRF/PB), contemplando, no mínimo, os requisitos descritos a seguir:

3.2.1. Acesso dedicado à internet. Disponibilização de enlace dedicado de acesso à internet com velocidade mínima de 300 Mbps (trezentos megabits por segundo), simétricos, em regime full duplex, utilizando exclusivamente fibra óptica como meio de transmissão do enlace de acesso, com disponibilidade mensal mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), observados os requisitos de desempenho, qualidade e segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2.2. Local de instalação. O enlace deverá ser instalado na sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba (SPRF/PB), localizada na BR-230, Km 23, Bairro Cristo Redentor, CEP 58071-680, João Pessoa/PB.

3.2.3. Redundância e independência da infraestrutura. O enlace redundante deverá apresentar independência física e operacional em relação ao enlace principal existente na SPRF/PB, especialmente quanto aos percursos de fibra óptica, cabos, dutos, caixas de passagem, equipamentos e demais elementos da rede de acesso, de modo a reduzir os riscos de indisponibilidade simultânea.

3.2.3.1. Não será exigida dupla abordagem física pela nova CONTRATADA, entendida como a disponibilização de dois percursos ou pontos de entrada distintos para o próprio enlace redundante, sem prejuízo da exigência de independência em relação ao enlace principal existente.

3.2.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente à implantação, documentação técnica que permita identificar a topologia e o percurso proposto para o enlace redundante, incluindo o ponto de entrada na edificação e eventuais compartilhamentos de infraestrutura conhecidos.

3.2.3.3. Eventuais compartilhamentos de infraestrutura com o enlace principal deverão ser previamente identificados e tecnicamente justificados pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE avaliar e aprovar expressamente sua aceitabilidade, considerando os riscos à continuidade dos serviços institucionais e as medidas de mitigação propostas.

3.2.3.4. A aceitação de eventual compartilhamento não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento dos níveis mínimos de serviço e das demais obrigações contratuais.

3.2.5. Endereçamento IP. A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) bloco de endereçamento IPv4 público, fixo e globalmente roteável na internet, com prefixo CIDR/30, contendo 2 (dois) endereços IP utilizáveis, contíguos e válidos na internet, destinados exclusivamente à CONTRATANTE, para interconexão do enlace redundante com sua infraestrutura de rede, observadas as condições de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2.5.1. Não será admitida a utilização de CGNAT (Carrier-Grade Network Address Translation) ou de mecanismos de compartilhamento de endereços IPv4 públicos entre clientes que impeçam ou limitem o estabelecimento de conexões externas necessárias ao funcionamento dos serviços institucionais.

3.2.5.2. O fornecimento do bloco de endereçamento IPv4 previsto neste item integra o objeto contratado, não sendo admitida cobrança adicional por sua disponibilização ou manutenção durante a vigência contratual.

3.2.6. Segurança da informação. Disponibilização de mecanismos de proteção contra ataques de negação de serviço (DoS) e negação de serviço distribuída (DDoS), observados os requisitos de segurança da informação e comunicações estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2.7. Monitoramento e suporte técnico. Monitoramento contínuo das condições operacionais do enlace, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo identificação de falhas, acompanhamento da disponibilidade, suporte técnico e execução das manutenções preventivas e corretivas necessárias ao adequado funcionamento da solução.

3.2.8. Atendimento e registro de chamados. Disponibilização de canais de atendimento eletrônico e telefônico para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos, com identificação dos registros e informações necessárias ao acompanhamento pela fiscalização contratual.

3.2.9. Equipamentos e infraestrutura. Fornecimento, instalação, configuração, manutenção e substituição, quando necessária, dos equipamentos, materiais, acessórios e demais recursos indispensáveis à disponibilização e ao funcionamento do enlace, sem custos adicionais além daqueles previstos na contratação.

3.2.10. Implantação e ativação. Realização das atividades de instalação, configuração, integração e testes necessários à ativação do enlace, incluindo a verificação de seu funcionamento e a validação pela CONTRATANTE, conforme os critérios de recebimento estabelecidos neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1 Provimento de um único enlace dedicado e redundante de acesso à internet, com velocidade mínima de 300 Mbps para download e 300 Mbps para upload, em regime full duplex, utilizando exclusivamente fibra óptica como meio de transmissão do enlace de acesso, com infraestrutura física e operacional independente daquela utilizada pelo enlace principal existente na SPRF/PB, observadas as condições de implantação e os critérios de aceitação estabelecidos neste Termo de Referência;

4.1.2. Disponibilização de 1 (um) bloco de endereçamento IPv4 público, fixo e globalmente roteável na internet, com prefixo CIDR/30, contendo 2 (dois) endereços IP utilizáveis, contíguos e válidos na internet, destinados exclusivamente à CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.1.3. Garantia de disponibilidade mensal mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), observados os indicadores de níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência; e

4.1.4. Oferta de disponibilidade mínima de 99,5%.

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação, *considerando que o Fornecedor deve garantir a exequibilidade técnica do serviço durante a execução contratual, tendo em vista que todas as atividades necessárias à operação e manutenção do serviço permanecerão exclusivamente sob responsabilidade da Contratada.*

Requisitos Legais

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

Requisitos de Manutenção

4.4. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções necessárias à preservação da disponibilidade, do desempenho, da segurança e da continuidade do serviço contratado, observados os prazos, os níveis mínimos de serviço e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;

Requisitos Temporais

4.5. A CONTRATADA deverá concluir a instalação, configuração e ativação do enlace de acesso dedicado e redundante à internet no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço (OS) de implantação, incluídas as atividades de planejamento e testes necessários à disponibilização da solução, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5.1. O prazo previsto no item 4.5 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, apresentada antes de seu vencimento, desde que demonstrada a existência de circunstâncias que justifiquem a prorrogação e haja autorização expressa da CONTRATANTE, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

4.5.2. A prorrogação não será automática e dependerá da análise das justificativas apresentadas, da avaliação dos impactos sobre a continuidade dos serviços institucionais e da formalização da decisão pela CONTRATANTE.

4.5.3. O prazo de implantação não se confunde com os prazos de atendimento, manutenção preventiva ou corretiva e restabelecimento dos serviços, os quais observarão os níveis mínimos de serviço e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6. O prazo máximo para restabelecimento integral do serviço de acesso à internet, em caso de falha, interrupção ou indisponibilidade, será de 4 (quatro) horas corridas, contadas a partir do registro da ocorrência junto à CONTRATADA, mediante abertura de chamado técnico pela CONTRATANTE ou identificação da falha pelos mecanismos de monitoramento da CONTRATADA, o que ocorrer primeiro.

4.6.1. O prazo estabelecido no item 4.6 compreenderá todas as providências necessárias à normalização do serviço, incluindo diagnóstico, reparos, reconfigurações e substituição de equipamentos, componentes e elementos ativos ou passivos de rede, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.6.2. O prazo de restabelecimento será contado de forma contínua, incluindo sábados, domingos e feriados, considerando a natureza ininterrupta do serviço contratado.

4.6.3. O encerramento do chamado técnico ficará condicionado ao efetivo restabelecimento do serviço, com a recuperação das condições de funcionamento e desempenho contratadas, sujeito à verificação pela CONTRATANTE.

4.6.4. O prazo previsto neste item aplica-se às ocorrências registradas após a entrada em operação do enlace, não se confundindo com o prazo de implantação inicial estabelecido no item 4.5 deste Termo de Referência.

4.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.8. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.9. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Atividade, Tarefa ou Serviço	**Prazo máximo de início de atendimento**	**Prazo máximo de solução de problema**
Atendimento de incidentes e manutenção corretiva do enlace, mediante abertura de chamado técnico.	Até 4 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado, para manutenções relativas aos ativos e passivos de rede, incluindo substituição de equipamentos.	Até 4 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado técnico, conforme o Índice de Tempo de Reparo (ITR) estabelecido neste Termo de Referência.
Manutenções estruturais da infraestrutura de acesso, incluindo intervenções na rede de fibra óptica.	Até 24 (vinte e quatro) horas, exclusivamente quando comprovada a impossibilidade técnica de início no prazo ordinário, mediante justificativa formal da CONTRATADA.	Observado o prazo máximo de 4 (quatro) horas corridas para restabelecimento do serviço, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de exclusão ou tratamento excepcional expressamente previstas neste Termo de Referência.

4.10.1. Os prazos de atendimento e solução de problemas estabelecidos neste Termo de Referência deverão ser observados pela CONTRATADA, inclusive nas ocorrências que demandem intervenções na infraestrutura física do enlace, substituição de equipamentos, reparos em cabos de fibra óptica ou outras atividades de manutenção corretiva.

4.10.1.1. Eventual impossibilidade técnica de restabelecimento do serviço no prazo máximo de 4 (quatro) horas corridas deverá ser imediatamente comunicada e formalmente justificada pela CONTRATADA, acompanhada das evidências técnicas pertinentes e da previsão de normalização, cabendo à CONTRATANTE avaliar as circunstâncias apresentadas, sem prejuízo da apuração dos níveis mínimos de serviço, das glosas e das sanções contratuais cabíveis.

4.10.1.2. O prazo excepcional de até 24 (vinte e quatro) horas para início de atendimento de manutenções estruturais não implica prorrogação automática do prazo máximo de restabelecimento do serviço, permanecendo aplicáveis os níveis mínimos de serviço, as glosas e as sanções contratuais cabíveis, ressalvadas as hipóteses de exclusão ou tratamento excepcional expressamente previstas neste Termo de Referência.

4.10.2. Quanto à efetivação da prestação do serviço, bem como à cobrança de sua contraprestação, deverão ser observados os seguintes prazos:

Atividade	**Prazo Estimado**

Assinatura do Contrato	Conforme os prazos de convocação estabelecidos no edital e na legislação aplicável.
Início da vigência contratual	Data da assinatura do contrato, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Realização da reunião inicial	Até 6 (seis) dias úteis após a assinatura do contrato.
Emissão da Ordem de Serviço de implantação	Até 2 (dois) dias úteis após a realização da reunião inicial.
Início do prazo de implantação	Data do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.
Apresentação do Plano de Implantação	Até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
Conclusão da instalação, configuração e disponibilização do enlace	Até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, incluído o período de planejamento.
Início da mora por atraso injustificado na implantação	Primeiro dia subsequente ao término do prazo máximo de implantação, ressalvadas as hipóteses justificadas de suspensão ou prorrogação.
Verificação e recebimento provisório	Até 5 (cinco) dias corridos após a comunicação formal de conclusão da implantação, desde que constatada a conformidade.
Recebimento definitivo da implantação	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.
Início da prestação continuada do serviço	Às 00h00 do dia subsequente à ativação, desde que formalmente validada pela CONTRATANTE.
Início da remuneração mensal	A partir do início da operação validada, observada a proporcionalidade do período efetivamente prestado.
Execução mensal do contrato	Periodicamente, a cada ciclo mensal de prestação efetiva do serviço.
Avaliação da prestação do serviço e atesto da cobrança	Periodicamente, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da cobrança, observados os procedimentos de medição, recebimento e liquidação.
Pagamento da instalação e ativação inicial	Uma única vez, após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa.
Desinstalação do enlace	Até 30 (trinta) dias após a solicitação formal da CONTRATANTE, observadas as condições contratuais.

4.10.2.1. Os prazos destinados à realização da reunião inicial e à emissão da Ordem de Serviço constituem etapas administrativas anteriores ao início da implantação, não integrando o prazo de 15 (quinze) dias corridos atribuído à CONTRATADA.

4.10.2.2. O recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA constituirá o marco inicial único para a contagem dos prazos de planejamento, instalação, configuração, ativação e disponibilização do enlace, não sendo admitida a soma dos prazos de planejamento e implantação.

4.10.2.3. O descumprimento injustificado do prazo máximo de implantação sujeitará a CONTRATADA à apuração da mora e às sanções contratualmente previstas, independentemente do início da prestação continuada remunerável, observadas as causas de suspensão ou prorrogação devidamente formalizadas.

4.10.2.4. A vigência contratual, o início da prestação continuada e o recebimento definitivo da implantação constituem marcos distintos. A prestação continuada e a respectiva remuneração terão início às 00h00 do dia subsequente à ativação do enlace, desde que seu funcionamento tenha sido formalmente validado pela CONTRATANTE, independentemente da conclusão do procedimento de recebimento definitivo da implantação, sem prejuízo da apuração de eventuais não conformidades e da aplicação das medidas contratuais cabíveis. Não será devida remuneração mensal pelo período anterior ao início da operação validada.

4.10.2.5. Eventual demora exclusivamente imputável à CONTRATANTE na realização dos testes de validação ou na formalização dos recebimentos não será considerada atraso da CONTRATADA, desde que comprovada a disponibilização tempestiva do enlace em condições de atendimento integral às especificações contratuais.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.11. A solução contratada deverá observar a Política de Segurança da Informação da Polícia Rodoviária Federal, as normas internas aplicáveis e os requisitos de segurança e privacidade estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo mecanismos de proteção contra ataques de negação de serviço (DoS) e de negação de serviço distribuída (DDoS), conforme as condições descritas nos subitens seguintes, e:

4.11.1. A contratada deverá garantir a integridade dos dados trafegados em seu backbone;

4.11.2. O enlace de acesso à Internet deverá ser protegido com solução contra ataques DoS (Denial of Service) e DDoS (Distributed Denial of Service) em sua rede sem interromper os serviços de rede da Contratante;

4.11.3. O serviço de proteção próprio contra ataques DoS e DDoS deverá funcionar de forma proativa, sem a necessidade de abertura de chamado pela Contratante na central de atendimento da contratada para início da sua atuação, cabendo à contratada informar sobre eventuais ataques, sempre que os volumes e características estejam fora dos padrões normais de mitigação diária do enlace da Contratante;

4.11.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, diretamente ou por meio de infraestrutura de terceiros, no mínimo, 1 (um) centro de limpeza de tráfego localizado em território nacional, com capacidade de mitigação de ataques DoS e DDoS de, no mínimo, 30 Gbps (trinta gigabits por segundo), assegurando a proteção do enlace contratado e o cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, permanecendo integralmente responsável pela prestação do serviço.

4.11.5. O serviço de mitigação deverá ser provido sem limitação de tempo de duração do ataque ou volume de tráfego e com quantidade ilimitada de eventos de ataque ao longo de toda a vigência contratual, não devendo existir tempo mínimo de intervalo entre mitigações

4.11.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura operacional de segurança, própria ou de terceiros, com capacidade de monitoramento, detecção e mitigação de ataques DoS e DDoS, assegurando atendimento técnico em português brasileiro, por meio de canais telefônicos e eletrônicos, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual.

4.11.7. Para a mitigação dos ataques de origem no território brasileiro não será permitido o encaminhamento do tráfego para limpeza fora do território brasileiro sem autorização da Contratante.

4.11.8. As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, em todo o período de vigência contratual.

4.11.9. Somente será aceito bloqueio de ataques de DoS e DDoS por ACLs em roteadores de bordas da contratada se solicitado pela Contratante;

4.11.10. A mitigação de ataques deve iniciar no prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

4.11.11. Será admitida a utilização de infraestrutura e serviços especializados de terceiros para proteção contra ataques DoS e DDoS, desde que a CONTRATADA permaneça integralmente responsável pela prestação do serviço, pelo cumprimento dos níveis mínimos de serviço, pela segurança das informações e pelas demais obrigações contratuais, não sendo admitida a transferência de responsabilidade perante a CONTRATANTE.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.12. A execução dos serviços deverá observar, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade ambiental, social e econômica previstas na legislação aplicável e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), considerando a natureza continuada da prestação dos serviços de telecomunicações.

4.12.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de utilização eficiente de energia elétrica, destinação ambientalmente adequada de equipamentos e componentes substituídos, redução de resíduos decorrentes das atividades de instalação e manutenção e observância da legislação aplicável à gestão de resíduos eletroeletrônicos, sem prejuízo dos requisitos técnicos e de desempenho exigidos para a solução.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.13. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.14. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.14.1. Não poderá haver conflito de endereçamento entre as redes da contratada e da Contratante;

4.14.2. O modo de comunicação deverá ser full duplex;

4.14.3. Deverá permitir o estabelecimento de Rede Privada Virtual (Virtual Private Network - VPN).

4.14.4. O enlace de acesso à internet deverá ser dedicado à CONTRATANTE, com garantia da capacidade de transmissão contratada, não sendo admitido o compartilhamento da capacidade reservada do enlace de acesso com outros clientes. Será permitido o compartilhamento da infraestrutura de transporte e backbone da prestadora, desde que preservados os requisitos de velocidade, desempenho, segurança, disponibilidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.14.5. A contratada deverá possuir, pelo menos 2 (dois) pontos de conexão a outros provedores que sejam Sistemas Autônomos (Autonomous System - AS) durante toda a vigência do contrato;

4.14.6. Suportar configuração de roteamento Border Gateway Protocol versão 4 (BGP-4) em IPv4 e IPv6;

4.14.7. Suportar o padrão IEEE 802.1Q, permitindo assim a configuração de VLANs;

4.14.8. Em conformidade com os principais e mais recentes protocolos, padrões e melhores práticas, fornecer suporte mínimo a:

a) protocolos de roteamento;
b) roteamento estático e dinâmico;
c) tunelamento (“tunelling”);
d) NAT - Network Address Translation, estático e dinâmico;
e) gerenciamento via SNMP, inclusive para a CONTRATANTE;
f) protocolos e recursos para operação redundante;
g) configuração residente em memória não volátil;
h) interface para configuração local via console auxiliar, acesso remoto ou via web (http via browser);
i) recursos de segurança como filtros de protocolos, controle de tráfego e listas de acesso (baseados em endereços IPs, protocolos e portas, dentre outros); e
j) restrição e controle de acesso (nome de usuário e senha) para login remoto ou local.

4.14.9. Não ser prestadora do serviço de acesso principal à Internet da SPRF-PB, face a premissa de garantia de alta disponibilidade do serviço, considerando que, a ocorrência de indisponibilidade do serviço em seu backbone afeta diretamente a disponibilidade dos dois serviços(principal e redundante).

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.15. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.15.1. O projeto de implantação deverá observar os requisitos de independência física e operacional em relação ao enlace principal existente na SPRF/PB, priorizando a utilização de percursos de fibra óptica distintos e, sempre que tecnicamente viável, ponto de entrada independente na edificação, não sendo exigida dupla abordagem física pela nova CONTRATADA.

4.15.1.1. Eventuais compartilhamentos de infraestrutura com o enlace principal deverão ser previamente identificados, tecnicamente justificados e submetidos à avaliação e aprovação expressa da CONTRATANTE, considerando os riscos de indisponibilidade simultânea e as medidas de mitigação propostas, sem prejuízo do cumprimento dos níveis mínimos de serviço contratados.

Requisitos de Implantação

4.16. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.16.1 A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, ativos e passivos de rede, realizando as atividades de instalação e configuração juntamente com o fornecimento do enlace de comunicação, cabendo-lhe a definição das características técnicas dos equipamentos, observados os requisitos exigidos, de forma a garantir o desempenho e os níveis de serviço requeridos. Esses componentes continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituição ou desativação do enlace, por qualquer que seja o motivo, ou após o encerramento do contrato. Alternativamente, a contratada poderá autorizar por escrito a Contratante a dar a destinação que a última entender conveniente;

4.16.2. Os ativos de rede deverão possuir poder de processamento e de armazenamento necessários ao atendimento dos requisitos exigidos. Aqueles que apresentarem desempenho insatisfatório ou falhas recorrentes ao longo da execução contratual deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Contratante;

4.16.3. Os serviços de instalação/ativação, desinstalação/desativação e mudança de endereço dos equipamentos, executados presencialmente ou não, deverão ocorrer em dias úteis e durante o horário das 8h às 18h, salvo autorização em contrário da Contratante;

4.16.4. A critério da Contratante, os serviços de instalação/ativação, desinstalação/desativação e mudança de endereço poderão ser demandados em horário diverso do informado no item anterior;

4.16.5. A entrega do serviço ocorrerá na CPE (Customer Premises Equipment) nos endereços definidos pela Contratante, em porta compatível com Ethernet 1.000 Mbps (mil megabits por segundo). A Contratada deverá fornecer equipamentos, acessórios ou qualquer outro recurso necessário à acomodação, instalação e interconexão de seus equipamentos àqueles da Contratante, sem ônus adicionais para a Contratante;

4.16.6. A instalação poderá ocorrer em bastidores da Contratante, respeitados os espaços disponíveis em cada site. Nesse caso, caberá à contratada o fornecimento de todas as peças e adaptadores necessários para a montagem;

4.16.7. O equipamento de interconexão da contratada deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) interface Ethernet, conector RJ-45, operando em velocidade de 1.000 Mbps (mil megabits por segundo) e suportar MDI/MDIX (Media Dependent Interface/Media Dependent Interface with Crossover);

4.16.8. O enlace será considerado tecnicamente ativado após a conclusão da instalação e configuração, a disponibilização dos equipamentos necessários e a comprovação de seu correto funcionamento, mediante realização dos testes técnicos exigidos neste Termo de Referência.

4.16.9. O enlace será considerado em operação, para fins de prestação continuada do serviço e apuração da correspondente remuneração mensal, a partir das 00h00 do dia subsequente à data de ativação, desde que seu correto funcionamento tenha sido formalmente validado pela CONTRATANTE.

4.16.9.1. A data de início da operação deverá constar de registro formal da fiscalização contratual, com identificação dos testes realizados e dos resultados obtidos.

4.16.9.2. A formalização posterior do recebimento definitivo da implantação não alterará a data de início da operação regularmente validada, ressalvadas as hipóteses de constatação de irregularidades que comprometam a efetiva disponibilização do serviço.

4.16.9.3. Não será admitida cobrança de mensalidades relativas a períodos anteriores ao início da operação validada pela CONTRATANTE.

4.16.10. A desativação e a mudança de endereço do enlace de acesso à Internet poderão ser solicitadas pela Contratante a qualquer tempo, respeitados os demais requisitos temporais;

4.16.11. Na hipótese de desativação do enlace por solicitação da CONTRATANTE, a cobrança mensal deverá cessar a partir das 00h00 do dia subsequente à data indicada na solicitação formal de desativação, sendo devido exclusivamente o valor proporcional (pro rata) aos dias de efetiva prestação do serviço, vedada a cobrança por períodos posteriores ao encerramento da operação determinado pela CONTRATANTE;

4.16.12. Compete exclusivamente à contratada realizar a retirada de todos os equipamentos e demais insumos e acessórios utilizados na ativação e operação do enlace;

4.16.13. Não será admitida cobrança para desinstalação de enlace;

4.16.14. A configuração inicial dos equipamentos necessários à ativação dos serviços, incluindo os parâmetros de conectividade, roteamento, segurança e gerenciamento de tráfego, será de responsabilidade da CONTRATADA, observadas as diretrizes da Política de Segurança da Informação da Polícia Rodoviária Federal, as normas internas aplicáveis e as orientações técnicas da CONTRATANTE, sem prejuízo da legislação e da regulamentação setorial pertinentes;

4.16.15. Os serviços de instalação, mudança de endereço e desinstalação de enlace ocorrerão sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) específica.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.17. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, serão estabelecidos nos itens específicos deste Termo de Referência.

4.18. Os serviços deverão observar também os requisitos de garantia e manutenção descritos a seguir:

4.18.1. A central de assistência técnica da Contratada estará à disposição da SPRF-PB para recebimento de reclamações 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todos os dias do ano;

4.18.2. A central de assistência técnica da Contratada deverá permitir a comunicação de falhas ou inoperância via telefone e meio eletrônico, com atendimento em língua portuguesa;

4.18.3. As reclamações serão tratadas pelos Centros de Serviço da Contratada, que deverá dispor de uma estrutura capacitada para o atendimento das demandas da SPRF-PB, acionando automaticamente as equipes de manutenção e gerenciando a recuperação do serviço. O atendimento comercial será responsável pelo acompanhamento das solicitações;

4.17.4. A Contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, todos os procedimentos e informações necessárias para o acionamento do serviço de suporte e solução de problemas;

4.18.5. A manutenção dos circuitos com defeito e os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, 7 dias por semana. Caso a assistência técnica necessite ser executada nas dependências da SPRF-PB, os serviços serão realizados nos dias e horários estabelecidos pela Área de Tecnologia da Informação e Comunicação da Contratante;

4.18.6. Em caso de impedimento ao acesso dos técnicos no local da ocorrência, por responsabilidade da SPRF-PB, o período de indisponibilidade não será contabilizado enquanto o técnico da Contratada estiver impossibilitado de realizar a manutenção;

4.18.7. A SPRF-PB poderá alterar a topologia da rede a qualquer momento, com a devida alteração contratual e análise de viabilidade junto à Contratada;

4.18.8. O serviço contratado deverá permitir modificações e/ou ampliações sem que isso implique na interrupção dos circuitos restantes;

4.18.9. A contratada deverá emitir, sempre que solicitado pelo gestor do contrato da SPRF-PB, relatórios descritivos dos circuitos contendo as seguintes informações:

- Código de identificação do circuito
- Número do contrato a que pertence o circuito;
- Endereço da ponta “A” (empresa de telecomunicações) e da ponta “B” (unidades da Contratante)
- Velocidade do circuito de acesso;
- Data de solicitação do circuito;
- Data de ativação/desativação/alteração do circuito;
- Tipo/padrão da interface utilizada no circuito;
- Meio de transmissão utilizado;
- Empresa subcontratada, se houver;
- Valor da mensalidade;

4.18.10. Quando solicitado pela SPRF-PB, a mudança de endereço, interno ou externo, dos circuitos deverá ser realizada sem ônus para a solicitante, sendo de responsabilidade da Contratante fornecer a infraestrutura mínima necessária (espaço físico, ponto de energia e conexão com a rede interna);

4.18.11. A SPRF-PB exigirá o cumprimento integral de todas as especificações, normas, disposições e obrigações estabelecidas neste Termo, incluindo a aplicação de penalidades contratuais;

4.18.12. A SPRF-PB rejeitará qualquer serviço que não atenda ao especificado, estabelecendo prazos para sua adequação;

4.18.13. As determinações e comunicações da SPRF-PB dirigidas à Contratada deverão ser emitidas por escrito;

4.18.14. A Contratada deverá obrigatoriamente disponibilizar serviço de gerência proativa para todos os equipamentos ativos na infraestrutura de comunicação e Internet, com funcionamento 24x7;

4.18.15. A assistência técnica e garantia seguirá os seguintes critérios:

4.18.15.1. Para o fornecimento de equipamentos e componentes, incluindo materiais e acessórios, a garantia será de 1 (um) ano, contada a partir da instalação, sendo a assistência técnica prestada no local da instalação ou em laboratório autorizado, com a Contratada arcando com os custos de retirada e devolução dos equipamentos;

4.18.15.2. Para os serviços preventivos, preditivos e/ou corretivos, a garantia será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da conclusão do serviço;

4.18.15.3. Os serviços de assistência técnica e garantia deverão ser considerados nos preços ofertados, com todos os custos de serviços e materiais inclusos, sem cobranças adicionais à Contratante.

4.18.16. Os seguintes serviços estão incluídos na assistência técnica e garantia:

4.18.16.1. Troca e/ou ajuste de equipamentos defeituosos por defeito de fabricação, má instalação, uso de componentes defeituosos ou de baixa qualidade, mesmo que o defeito seja descoberto após o recebimento;

4.18.16.2. Troca e/ou ajuste de componentes defeituosos por defeito de fabricação ou má instalação;

4.18.16.3. Refazimento ou adequação do serviço de instalação e configuração, caso detectada inadequação ou paralisação decorrente de vício na execução.

4.18.17. Os prazos para atendimento e solução de incidentes de assistência técnica e manutenção deverão observar os requisitos temporais estabelecidos nos itens 4.6 e 4.9 deste Termo de Referência, bem como os indicadores de níveis mínimos de serviço previstos na seção de critérios de medição e pagamento.;

4.18.18. Caso seja adotada solução de contingência que envolva substituição temporária de componentes, o prazo máximo para reparo completo ou substituição definitiva será de 15 (quinze) dias corridos;

4.18.20. Os serviços de assistência técnica realizados terão garantia adicional de pelo menos 6 (seis) meses, contados a partir do término da garantia anterior;

4.18.21. A Contratada prestará assistência técnica e garantia de acordo com as condições estabelecidas neste Termo;

4.18.22. A etapa de assistência técnica e garantia terá início após o Recebimento Definitivo dos serviços executados;

4.18.23. A Contratante poderá monitorar a Rede de Internet e solicitar intervenções técnicas à Contratada sempre que necessário, sem prejuízo das obrigações do serviço de NOC da Contratada;

4.18.24. As demandas de assistência técnica e garantia deverão ser registradas em sistema informatizado, garantindo o acesso aos técnicos designados pela contratada, em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação e de Uso Aceitável dos Recursos Informatizados da PRF.

Requisitos de Experiência Profissional

4.19. Os serviços de assistência técnica, suporte, e sustentação e segurança deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços;

Requisitos de Formação da Equipe

4.20. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente a contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.21. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.22. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.23. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento **24 (vinte e quatro)** horas por dia e **7 (sete)** dias por semana de maneira eletrônica e **24 (vinte e quatro)** horas por dia e **7 (sete)** dias por semana por via telefônica.

4.24. A execução do serviço dever ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.25. O Contratado deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da Contratante, e também observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.25.1. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre todo e qualquer assunto de interesse da PRF de que venha a ter conhecimento durante a execução do Contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

4.25.2. A contratada deverá apresentar uma proposta de serviços que atenda a todos os requisitos deste Termo, assegurando alta qualidade, confiabilidade, sigilo e disponibilidade;

4.25.3. A contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência do Termo de Confidencialidade, bem como da natureza sigilosa das informações, bem como deverá obedecer as Normas de segurança vigentes no âmbito da Contratante;

4.25.4. As demandas de assistência técnica e garantia deverão ser registradas em sistema informatizado, conforme descrito neste Termo.

4.31.5. Serão adotados padrões máximos de confidencialidade, considerando o sigilo das informações trafegadas na rede. Qualquer alteração de configuração deverá ser previamente autorizada pela SPRF-PB, inclusive para equipamentos de propriedade da empresa contratada;

4.25.6. O acesso dos técnicos designados pela contratada será garantido quando necessário para restabelecimento, manutenção ou correções nas instalações da Contratante, sempre em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação e de Uso Aceitável dos Recursos Informatizados da PRF;

4.25.7. A contratada deverá observar, ainda, as diretrizes do Guia de Requisitos e de Obrigações quanto a Segurança da Informação e Privacidade, disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br /privacidadeseguranca/ppsi/guia_requisitos_obrigacoes.pdf.

Vistoria

4.26. Será facultada às empresas interessadas em participar do procedimento licitatório a realização de vistoria técnica prévia no local de execução dos serviços, com a finalidade de conhecer as condições gerais de instalação, a infraestrutura disponível e as peculiaridades necessárias à elaboração de suas propostas. A vistoria será acompanhada por servidor designado pela CONTRATANTE e poderá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 16h, mediante agendamento prévio.

4.27. Será igualmente facultado às empresas interessadas solicitar informações técnicas sobre o percurso físico do enlace principal de acesso à internet existente na SPRF/PB, com a finalidade de avaliar a viabilidade de implantação de rota independente e subsidiar a adequada formulação de suas propostas.

4.28. A realização da vistoria técnica e o fornecimento de informações sobre o enlace principal observarão os seguintes procedimentos:[A16] .

4.28.1. **A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e poderá ser realizada até o segundo dia útil anterior à data de abertura da licitação, mediante disponibilização de datas e horários que assegurem atendimento isonômico aos interessados.**;

4.28.2. **O agendamento da vistoria e as solicitações de informações técnicas deverão ser encaminhados à Seção de Tecnologia da Informação e Comunicações da SPRF/PB (SETIC/PB), pelo endereço eletrônico setic.pb@prf.gov.br ou pelo telefone (83) 3533-4710, observados os procedimentos estabelecidos no edital.**

4.28.3. **A empresa interessada receberá confirmação do agendamento, preferencialmente por correio eletrônico, devendo seu representante apresentar documento de identificação e comprovação de vínculo ou autorização para representá-la durante a vistoria, que será acompanhada por servidor designado pela CONTRATANTE.**;

4.28.4. **As informações relativas ao percurso do enlace principal serão disponibilizadas conforme sua necessidade técnica e mediante avaliação dos riscos à segurança institucional, podendo ser fornecidas por meio de esclarecimentos técnicos, croquis simplificados, informações parciais ou vistoria supervisionada, sem divulgação indiscriminada de elementos sensíveis da infraestrutura de comunicações.**;

4.28.5. Quando informações adicionais forem indispensáveis à avaliação da viabilidade técnica ou à formação dos preços, a CONTRATANTE poderá estabelecer procedimentos específicos de acesso controlado e compromissos de confidencialidade, assegurando tratamento isonômico às empresas interessadas e disponibilizando, em condições equivalentes, os esclarecimentos de interesse geral que não apresentem restrições justificadas de segurança.

4.29. A realização de vistoria técnica e a solicitação de informações sobre o enlace principal terão caráter facultativo, não constituindo condição obrigatória para participação no procedimento licitatório. A empresa que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal de conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assinada por seu responsável técnico, nos termos estabelecidos no edital.

4.30 A ausência de vistoria ou de solicitação de informações técnicas não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento de condições ostensivas, expressamente informadas ou razoavelmente previsíveis para a execução dos serviços. Essa disposição não implicará transferência automática à CONTRATADA de riscos decorrentes de informações técnicas relevantes mantidas sob acesso restrito pela CONTRATANTE e que não pudessem ser razoavelmente identificadas pelos interessados durante a fase de licitação.

Outros Requisitos Aplicáveis

4.31. As especificações técnicas contêm os requisitos mínimos e obrigatórios para a prestação dos serviços e deverão ser atendidas integralmente pelos licitantes de forma a cumprir todos os itens deste documento. O não atendimento a qualquer dos itens para um dado serviço desclassifica prontamente a proposta do licitante.;

4.32. A contratada deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários (roteadores, modems, estações de gerenciamento, meios de transmissão, cabeamento WAN, acessórios necessários, dentre outros) para o provimento dos serviços conforme solicitados neste Termo de Referência.

4.32.1. Os equipamentos serão de propriedade da contratada, que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos, incluindo atualizações tecnológicas e de segurança, cumprindo os tempos de atendimento estabelecidos.

4.33. Todos os materiais necessários para a instalação dos equipamentos como cabos, conectores, abraçadeiras, suportes, parafusos de fixação, anilhas de identificação e equipamentos serão fornecidos pela contratada e deverão utilizar materiais de boa qualidade e que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, de acordo com as práticas de engenharia e Normas Técnicas em vigor no Brasil.

4.34. Todos os circuitos deverão suportar os protocolos RTP (RFC 3550 para videoconferência) e SIP (RFC 3261) e H.323 para aplicação de VoIP (voz sobre IP).

4.35. A disponibilidade de conexão deve ser de 24 horas por dia, 7 dias por semana (24/7), com garantia de 100% da banda nominal contratada, respeitando o percentual máximo de 5% (cinco por cento) de overhead gerados por protocolos de comunicação.

4.35.1. A franquia de tráfego deverá ser ilimitada, não sendo admitidas restrições quanto ao volume mensal de dados transmitidos ou recebidos, tampouco redução da velocidade contratada em razão do consumo de dados.

4.36. A contratada deverá disponibilizar uma porta Ethernet padrão IEEE 802.3/802.3u - Gigabit Base-T Full Duplex com conector RJ-45, e uma porta mini-gbic SFP, conforme a necessidade.

4.36.1. Não serão aceitas soluções baseadas em acessos compartilhados como, por exemplo, Cable Modem e acessos xDSL (Digital Subscriber Line).

4.37. Da redundância e independência da infraestrutura

4.37.1. A contratação compreende o fornecimento de um único enlace dedicado de acesso à internet, destinado a operar de forma redundante em relação ao enlace principal existente na SPRF/PB, não sendo exigida da CONTRATADA a disponibilização de dupla abordagem física, múltiplos enlaces ou rotas redundantes próprias.

4.37.2. O enlace contratado deverá utilizar, como regra, rota física distinta daquela empregada pelo enlace principal existente, bem como ponto de entrada independente na edificação da CONTRATANTE, de modo a reduzir os riscos de indisponibilidade simultânea.

4.37.3. A independência física deverá abranger, especialmente, os percursos de fibra óptica, cabos, dutos, caixas de passagem e demais elementos da rede de acesso cuja utilização compartilhada possa comprometer a efetividade da redundância.

4.37.4. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente à implantação, croqui, diagrama ou documentação técnica equivalente que identifique a rota proposta para o enlace redundante, o ponto de entrada na edificação e os elementos de infraestrutura utilizados. A SETIC/PB realizará a análise comparativa com a rota do enlace principal, preservando as informações sensíveis da infraestrutura existente e comunicando à CONTRATADA eventuais adequações necessárias.

4.37.5. Excepcionalmente, quando comprovada a inviabilidade técnica objetiva de atendimento integral aos requisitos de independência física, especialmente quanto à utilização de rota distinta e ponto de entrada independente, poderá ser admitida solução alternativa, mediante avaliação técnica fundamentada e aprovação expressa da CONTRATANTE, desde que preservada a finalidade de redundância e continuidade dos serviços institucionais.

4.37.6. A inviabilidade técnica deverá ser demonstrada mediante documentação circunstanciada, contendo a identificação dos impedimentos existentes, as alternativas de implantação avaliadas, as razões que impossibilitam o atendimento integral e as medidas propostas para mitigação dos riscos de indisponibilidade simultânea. A mera alegação de custos adicionais, dificuldades operacionais ou conveniência da prestadora não constituirá, isoladamente, justificativa suficiente.

4.37.7. A aceitação excepcional ficará condicionada à avaliação da SETIC/PB quanto à identificação dos pontos comuns de falha, à suficiência das medidas compensatórias e à efetividade da redundância. A decisão deverá ser formalmente motivada, não constituindo direito automático da CONTRATADA nem autorização para afastar requisitos essenciais à finalidade da contratação.

4.37.8. A independência física deverá ser verificada durante a implantação e a aceitação do serviço, mediante análise da documentação apresentada e realização dos testes técnicos aplicáveis, incluindo a verificação da comutação para o enlace redundante, conforme os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.37.9. A aceitação de eventual compartilhamento de infraestrutura não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento dos níveis mínimos de serviço e das demais obrigações contratuais.

4.37.10. As informações detalhadas sobre o percurso físico do enlace principal, incluindo rotas de fibra óptica, dutos, caixas de passagem e pontos de entrada na edificação, estarão sujeitas à avaliação de sensibilidade e

às medidas de controle de acesso estabelecidas pela CONTRATANTE, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

4.37.11. A SETIC/PB realizará a análise comparativa entre a rota proposta pela CONTRATADA e a infraestrutura do enlace principal, comunicando eventuais sobreposições relevantes e as adequações necessárias, mediante fornecimento das informações estritamente indispensáveis à revisão do projeto.

4.37.12. A execução dos trechos da instalação sujeitos à verificação de independência física dependerá de manifestação técnica favorável da CONTRATANTE quanto à rota proposta, ressalvadas as atividades preparatórias que não comprometam a segurança da infraestrutura existente.

4.37.13. A aprovação técnica da rota pela CONTRATANTE não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução, operação, manutenção e disponibilidade do enlace. Alterações posteriores de percurso que possam comprometer os requisitos de independência física dependerão de nova avaliação e aprovação da CONTRATANTE.

4.38. Os circuitos de acesso IP dedicados devem prover o Serviço de Conexão à Internet (SCI), serviço de valor adicionado conforme no art. 61 da Lei Geral de Telecomunicações (LGT), Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, independentemente dos meios e tecnologias utilizados, e deverão estar associados a um serviço de telecomunicações devidamente regulamentado pela ANATEL.

4.39. A CONTRATADA deverá disponibilizar, desde a ativação do enlace, 1 (um) bloco de endereçamento IPv4 público, fixo e globalmente roteável na internet, com prefixo CIDR/30, contendo 2 (dois) endereços IP utilizáveis, contíguos e válidos destinados exclusivamente à CONTRATANTE, independentemente de sua efetiva utilização, sem emprego de CGNAT ou mecanismos de compartilhamento de endereços IPv4 públicos entre clientes.

4.39.1. Durante a vigência contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar, uma única vez, mediante justificativa técnica fundamentada, o fornecimento de 1 (um) bloco adicional de endereçamento IPv4 público, fixo e globalmente roteável na internet, com prefixo CIDR/30 e 2 (dois) endereços IP utilizáveis, destinado exclusivamente ao atendimento de necessidades de conectividade, segurança ou continuidade dos serviços institucionais vinculados ao enlace contratado, sem ônus adicional.

4.39.1.1. O bloco adicional deverá ser disponibilizado e configurado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA comprovar sua efetiva disponibilização e funcionalidade, mediante informações técnicas que permitam a verificação pela fiscalização contratual.

4.39.1.2. A obrigação prevista no item 4.39.1 limita-se ao fornecimento de 1 (um) bloco adicional CIDR /30 durante toda a vigência contratual, inclusive eventuais prorrogações, não abrangendo blocos de maior capacidade ou quantitativos superiores aos expressamente estabelecidos.

4.39.1.3. Não será exigida contiguidade entre o bloco adicional e o bloco principal, desde que ambos atendam aos requisitos de endereçamento, roteabilidade, exclusividade de utilização e demais condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.40. O equipamento da contratada deverá ter saída para a Internet brasileira na qualidade de AS (*Autonomous System*) e estar conectada a algum PTT (*Ponto de Troca de Tráfego*).

4.41. A contratada deve possuir central de monitoração do seu próprio backbone, em regime com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com o objetivo de impedir ou limitar as chances de que ataques do tipo DoS (Denial of Service) e DDoS (Distributed Denial of Service) atinjam o serviço de conexão à Internet objeto desta contratação.

4.42. Todos os circuitos de acesso à Internet devem suportar tráfego por VPN, seja SSL, IPSec, ou outra tecnologia que os substitua, incluindo dispositivos de VPN externos.

4.42.1. A contratada deverá disponibilizar acesso a sistema de monitoramento da rede que propicie à Contratante a verificação instantânea da utilização do link, através de gráficos e indicadores numéricos, e também deve permitir a emissão de relatórios, por períodos. O sistema deverá ser acessível através da Internet. O sistema deverá fornecer no mínimo as seguintes informações: banda utilizada, disponibilidade do

circuito, latência mínima, média e máxima. O tempo máximo entre as atualizações deve ser de 10 (dez) minutos.

4.43. O serviço dedicado de interligação/conectividade será provido 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

4.44. Quaisquer interrupções nos serviços serão consideradas indisponibilidade, exceto se ocasionadas pela CONTRATANTE.

4.45. Em caso de indisponibilidade de um enlace por qualquer motivo, e depois de restabelecida a disponibilidade, nas 06 (seis) horas seguintes houver nova indisponibilidade pelo mesmo motivo, será considerado para efeito de cálculo de descontos o período de tempo decorrido desde a primeira interrupção.

4.46. Para efeitos de pagamento, quando solicitado, a empresa CONTRATADA emitirá relatório de padrão de qualidade em conjunto com a nota fiscal, a ser paga, de todos os índices de medição (inclusive disponibilidade), comprovando assim a qualidade do serviço exigido pelo contrato. Tal relatório também deverá ser disponibilizado no serviço de gerenciamento que será entregue pela empresa CONTRATADA para a CONTRATANTE.

4.47. Independentemente do relatório requisitado pela CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá dispor de todos os dados de qualidade de serviço, atualizados, no ambiente de gerenciamento de serviços fornecido à CONTRATANTE para acompanhamento e gerenciamento do contrato.

4.48. Não serão concedidos descontos por interrupção ou indisponibilidade na ocorrência dos eventos ocasionados por operação, falha na infraestrutura da rede elétrica interna ou externa, ou quaisquer outros causados pela CONTRATANTE.

4.49. A CONTRATADA deve dispor de sistema de ocorrência e despacho, além de telefone, para ser registrado todo e qualquer tipo de solicitação, tendo um gestor de contrato, definido pela operadora, responsável pelo acompanhamento de todos os chamados da CONTRATANTE.

4.50. A qualquer momento a SPRF-PB poderá solicitar à CONTRATADA, sem ônus adicionais e sem interrupção dos serviços, e em qualquer enlace da rede, a medição de parâmetros ou indicadores. A CONTRATADA terá o prazo de 7 dias corridos para apresentação do relatório das medições.

4.51. O procedimento de acompanhamento da qualidade do serviço, através de indicadores de medição, assim como o cálculo do Fator de Qualidade e de ajustes de pagamento, por não cumprimento das metas de qualidade a serem atingidas, estão todos especificados no item 7.20.

4.52. Todas as faturas referentes aos serviços prestados deverão ser entregues acompanhadas de relatório que informe a disponibilidade, protocolos atendidos, tempo de reparo, entre outros indicadores, conforme o modelo do Anexo I - B Relatório de Disponibilidade.

Sustentabilidade

4.53. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.53.1. O serviço dedicado de interligação/conectividade será provido 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.;

4.53.2. Quaisquer interrupções nos serviços serão consideradas indisponibilidade, exceto se ocasionadas pela CONTRATANTE;

4.53.3. O tempo de interrupção deverá ser considerado entre o início da interrupção registrada pela CONTRATADA até a recuperação total da conectividade;

4.53.4. Caso não possua, adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

4.53.4.1. É de responsabilidade da CONTRATADA arcar com toda a logística reversa desses componentes, em observância à legislação pertinente.

4.53.1.5. Separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.53.1.6. Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades administrativas, manutenção, suporte e conservação.

4.54. A execução dos serviços deverá observar, no que couber, os critérios e as práticas de sustentabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), em sua 8ª edição (2025), e suas atualizações, bem como nas demais normas ambientais aplicáveis à natureza do objeto contratado.

4.54.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual, especialmente quanto à utilização eficiente de energia elétrica, à racionalização do consumo de materiais e à adequada gestão dos resíduos gerados durante as atividades de instalação, manutenção, substituição e desinstalação dos equipamentos e da infraestrutura de telecomunicações.

4.54.2. Os equipamentos, componentes, cabos, baterias, embalagens e demais materiais eventualmente substituídos ou descartados durante a execução contratual deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis de gerenciamento de resíduos sólidos e logística reversa, quando cabíveis.

4.54.3. A CONTRATADA deverá observar a legislação ambiental pertinente, responsabilizando-se pela destinação dos resíduos decorrentes das atividades sob sua responsabilidade, sem prejuízo das obrigações específicas estabelecidas neste Termo de Referência. [A17] .

Subcontratação

4.55. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, restrita à execução de atividades técnicas acessórias para os serviços de manutenção e suporte de cabeamento estruturado, e serviço técnico correlato.

4.56. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.56.1. Instalação e manutenção física de sistemas de alimentação ininterrupta de energia (UPS/No-breaks) dedicados aos equipamentos de conectividade do link redundante;

4.56.2. fixação em rack, cabeamento estruturado interno, substituição de hardware (troubleshooting físico) e manutenção local de ativos de rede de borda; e

4.56.3. demais atividades técnicas acessórias diretamente relacionadas à instalação, manutenção e suporte da infraestrutura de conectividade, desde que não integrem a parcela principal do objeto e sejam observados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.57. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.58. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.59. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.60. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.61. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5**% (**cinco** por cento) do valor **total** da contratação.

4.62. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.62.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.62.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.62.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.62.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.62.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.63. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.64. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.65. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.66. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.66.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.67. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.67.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.67.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.67.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.68. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.69. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.70. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A29] .

4.71. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.71.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.71.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.72. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.72.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.72.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.73. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.74. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.75. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.76. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Instalação de escritório

4.77. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados[A30] que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório, ou minimamente algum ponto de presença contendo estrutura administrativa mínima, no município de **João Pessoa/PB**, visando a maximização dos atendimentos, bem como tornando possível o pronto atendimento das demandas, inclusive as exigências de atendimento de chamados no espaço de 4 (quatro) horas a partir da abertura da ordem de serviço.

Margem de Preferência

4.78. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Informações relevantes para o dimensionamento E/OU apresentação da proposta

4.79. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.79.1. Esta contratação demanda o custo de instalação inicial e manutenção mensal durante a vigência contratual de 24 meses, podendo o contrato ser renovado sucessivamente, por igual período, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

4.79.2. A velocidade acordada para os links de comunicação deve ser garantida. Eventuais intercorrências de performance serão tratadas como problemas, devendo ser abertos chamados por meio de ordens de serviço, nos termos do item 5 deste documento, para tratar o problema de forma emergencial, nos prazos aqui estabelecidos.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.1.9. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.10. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.11. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.1.12. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.13. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada;

5.1.14. não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.1.14.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.1.14.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

5.1.14.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.1.15. fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.1.16. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.1.17. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.1.18. arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso.

5.2.10. executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.2.11. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.12. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.13. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.2.14. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante , nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

5.2.15. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia dez do mês seguinte ao da prestação dos serviços, as certidões que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista, entres outras aplicáveis.

5.2.16. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

5.2.17. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.2.18. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.2.19. paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.20. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços durante a vigência do contrato.

5.2.21. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.2.22. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.23. submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que divirjam das especificações do memorial descritivo.

5.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.25. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.2.26. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.27. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente

em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 14.133/21;

5.2.28. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

5.2.29. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

5.3.4. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

5.3.5. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

5.3.6. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

5.3.7. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

5.3.8. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e

5.3.9. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O início da execução dos serviços de implantação ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATANTE, após a realização da reunião inicial de alinhamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.1.1. A Ordem de Serviço será emitida em até 2 (dois) dias úteis após a realização da reunião inicial e encaminhada à CONTRATADA por meio eletrônico, devendo conter, no mínimo, a identificação do contrato, a descrição dos serviços autorizados, o local de execução, o prazo de implantação e as informações necessárias ao início das atividades.

6.1.1.2. O recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA constituirá o marco inicial para a contagem dos prazos de apresentação do Plano de Implantação e de instalação, configuração e ativação do enlace.

6.1.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização contratual o Plano de Implantação no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, contemplando o cronograma das atividades, os procedimentos técnicos, a infraestrutura necessária, a documentação da

rota proposta para o enlace redundante, os pontos de entrada na edificação e as etapas de instalação, configuração e testes, de modo a permitir a avaliação prévia da independência física pela SETIC/PB.

6.1.1.4. A apresentação e a análise do Plano de Implantação não suspenderão nem prorrogarão automaticamente o prazo de implantação, devendo a CONTRATADA observar o prazo total estabelecido no item 6.1.4.2 deste Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses de readequação formalmente autorizadas pela CONTRATANTE.

6.1.2. A execução dos serviços observará os procedimentos técnicos, administrativos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, iniciando-se após o recebimento da Ordem de Serviço de implantação pela CONTRATADA.

6.1.2.1. Caberá à CONTRATADA providenciar todos os equipamentos, materiais, recursos técnicos, deslocamentos e demais meios necessários à instalação, configuração, ativação e disponibilização do enlace, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

6.1.2.2. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE a identificação dos profissionais que necessitarão acessar suas dependências, observadas as normas institucionais de segurança e controle de acesso.

6.1.2.3. As atividades de instalação deverão ser previamente agendadas com a área de Tecnologia da Informação e Comunicação da SPRF/PB, de modo a minimizar eventuais impactos sobre o funcionamento dos serviços institucionais.

6.1.2.4. A CONTRATADA deverá concluir todas as atividades necessárias à disponibilização do enlace no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, incluindo instalação, configuração, ativação e realização dos testes sob sua responsabilidade.

6.1.2.5. Concluída a implantação, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização contratual a disponibilização do enlace, acompanhada do relatório técnico de ativação e das informações necessárias à verificação do atendimento às especificações exigidas.

6.1.2.6. A comunicação de conclusão não implicará aceitação automática dos serviços, ficando o recebimento condicionado à verificação e à aprovação pela CONTRATANTE, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.3. Da Instalação:

6.1.3.1. A CONTRATADA realizará a instalação do link de acesso à internet considerando o perfil de conexão presente no local.

6.1.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os links e circuitos, exclusivamente, por meio de fibra óptica.

6.1.3.3. A CONTRATADA deverá fazer o planejamento da implantação dos links e circuitos de maneira a interferir o mínimo possível nos trabalhos normais do local.

6.1.3.4. A CONTRATADA deverá agendar previamente o início da instalação dos serviços (conforme locais da prestação) com a Seção de Tecnologia da Informação e Comunicações da SPRF-PB, através dos telefones (83) 3533-4710, e/ou do e-mail setic.pb@prf.gov.br

6.1.4. A execução dos serviços observará as seguintes etapas e prazos:

6.1.4.1. Fase 1 - Planejamento da implantação. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Implantação no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

6.1.4.2. Fase 2 - Instalação, configuração e ativação. A CONTRATADA deverá concluir a implantação e disponibilizar o enlace em condições de funcionamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, incluído nesse período o prazo destinado ao planejamento.

6.1.4.3. Fase 3 - Verificação e recebimento provisório. Após a comunicação formal de conclusão da implantação, acompanhada da documentação técnica pertinente, a fiscalização realizará as verificações e os testes necessários, formalizando o recebimento provisório no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, desde que constatado o atendimento às exigências contratuais.

6.1.4.4. Fase 4 - Recebimento definitivo. O recebimento definitivo da implantação ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a análise dos resultados dos testes, da documentação técnica e da conformidade dos serviços executados.

6.1.4.5. A constatação de irregularidades ou inconformidades impedirá a aceitação dos serviços enquanto não forem sanadas, observadas as disposições relativas à fiscalização, ao recebimento e às sanções contratuais.

6.1.4.6. Os prazos das fases de planejamento e instalação serão contados de forma concomitante, não sendo admitida sua soma para ampliação do prazo máximo de implantação.

6.1.4.7. Os prazos de recebimento provisório e definitivo são destinados às atividades de verificação e aceitação pela CONTRATANTE e não integram o prazo máximo de implantação atribuído à CONTRATADA.

6.1.4.8. O prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para implantação será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA e compreenderá todas as atividades necessárias à disponibilização do enlace em condições de funcionamento, incluindo planejamento, instalação, configuração, integração, ativação e realização dos testes sob responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.4.9. A conclusão da implantação deverá ser comunicada formalmente à fiscalização contratual até o término do prazo estabelecido no item 6.1.4.8, acompanhada do relatório técnico de ativação e dos demais elementos necessários à verificação do atendimento às especificações contratuais.

6.1.4.10. O descumprimento injustificado do prazo máximo de implantação caracterizará mora da CONTRATADA a partir do primeiro dia subsequente ao seu vencimento, sujeitando-a à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.4.11. A comunicação de conclusão da implantação não implicará aceitação automática dos serviços. A CONTRATANTE realizará os testes e as verificações necessários à validação técnica do enlace, observados os prazos de recebimento provisório e definitivo estabelecidos nos itens 6.1.4.3 e 6.1.4.4.

6.1.4.12. Caso a fiscalização identifique inconformidades que impeçam a disponibilização do enlace nas condições contratadas, a implantação não será considerada regularmente concluída, devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias, sem prejuízo da apuração de eventual atraso injustificado e das sanções cabíveis.

6.1.4.13. A demora exclusivamente imputável à CONTRATANTE na realização dos testes de validação ou na formalização dos recebimentos não será considerada atraso da CONTRATADA, desde que comprovada a disponibilização tempestiva do enlace em condições de atendimento integral às especificações contratuais. O início da operação remunerável observará o disposto no item 4.16.9 deste Termo de Referência.

6.1.4.14. A SETIC/PB realizará a avaliação técnica da rota proposta para o enlace redundante, preferencialmente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação técnica completa, comunicando à CONTRATADA sua aprovação, a necessidade de complementação documental ou as adequações necessárias para assegurar a independência física em relação ao enlace principal.

6.1.4.15. A apresentação do Plano de Implantação e a análise da rota pela CONTRATANTE não implicarão suspensão ou prorrogação automática do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos estabelecido para a implantação, devendo a CONTRATADA observar os prazos contratuais e adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

6.1.4.16. Quando a necessidade de revisão da rota decorrer de circunstâncias não razoavelmente previsíveis pela CONTRATADA, relacionadas a informações técnicas relevantes da infraestrutura principal mantidas sob acesso restrito pela CONTRATANTE, eventual readequação do cronograma dependerá de solicitação fundamentada, demonstração do impacto efetivo e autorização formal da autoridade competente, observadas as disposições contratuais aplicáveis.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: BR 230, Km 23, Bairro: Cristo Redentor. CEP: 58.071-680 - João Pessoa/PB (Coord.: -7.164100, -34.862610);

6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24h por dia e 7 dias por semana.

Materiais a serem disponibilizados

6.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias para operacionalizar os links e circuitos contratados, promovendo sua substituição quando necessário:

6.4.1. Materiais de consumo como abraçadeiras, cabos, fitas, adesivos, etiquetas de identificação, selantes, parafusos, porcas, calhas, canaletas, condulete, etc;

6.4.2. Um equipamento roteador CPE; e

6.4.3. Demais equipamentos para garantir o pleno funcionamento dos circuitos, a exemplos de terminais de fusão e cordões de fibra óptica, transceivers, enlaces, antenas, etc.

6.5. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.6. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.6.1. Emissão do Termo de Encerramento de Contrato pela Contratante;

6.6.2. Retirada de todos os equipamentos que a Contratada possua nas dependências da CONTRATANTE, no prazo de 90 (noventa dias) do término do contrato; e

6.6.3. Após os 90 (noventa) dias, qualquer equipamento da Contratada que permaneça nas dependências da Contratante será considerado abandonado e poderá ser removido e dado o destino que a Contratante julgar pertinente, sem qualquer ônus para esta.

Mecanismos formais de comunicação

6.7. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

I) Ordem de Serviço;
II) Ata de Reunião;
III) Ofício;
IV) Sistema de abertura de chamados;
V) E-mails e Cartas;

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.8. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.14. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS I-D - Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo e I-E - Termo de Ciência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6. O Contratado manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

7.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do contrato e a designação do gestor e dos fiscais, será realizada reunião inicial de alinhamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, preferencialmente por videoconferência, com a finalidade de esclarecer as condições de execução contratual e definir os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos necessários à implantação do serviço.

7.9. A reunião inicial será realizada em até 6 (seis) dias úteis após a assinatura do contrato, observadas as disposições do art. 31, inciso I, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.

7.9.1. A Ordem de Serviço de implantação será emitida pela CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis após a realização da reunião inicial.

7.9.2. O recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA constituirá o marco inicial para a contagem dos prazos de implantação, instalação, configuração e ativação do enlace.

7.9.3. A reunião inicial não autorizará, por si só, o início das atividades de implantação, que dependerão da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

7.9.4. Eventual necessidade de reagendamento da reunião inicial deverá ser formalmente justificada e registrada no processo administrativo, observadas as condições contratuais aplicáveis.

7.10. A pauta da reunião inicial contemplará, no mínimo:

7.10.1. Apresentação do representante da CONTRATADA e identificação formal do preposto responsável pela execução contratual.

7.10.2. Entrega dos Termos de Compromisso e de Ciência, conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.10.3. Alinhamento dos procedimentos de implantação, instalação, configuração, ativação, testes e recebimento do enlace.

7.10.4. Definição dos canais de comunicação, procedimentos de abertura de chamados e responsabilidades técnicas e administrativas.

7.10.5. Esclarecimento dos requisitos de redundância e independência física e operacional em relação ao enlace principal.

7.10.6. Alinhamento dos procedimentos de integração com a infraestrutura de rede da CONTRATANTE e dos testes de conectividade e contingência.

7.10.7. Esclarecimento dos prazos contratuais, níveis mínimos de serviço e procedimentos de acompanhamento e fiscalização.

7.10.8. Registro dos assuntos tratados e dos encaminhamentos definidos, mediante ata ou documento equivalente, a ser juntado ao processo administrativo.

Rotinas de Fiscalização

7.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.19. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.21. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.21.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

7.23.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.23.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção, cujos critérios poderão ser apresentados em formato de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) pela fiscalização contratual.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	**Descrição**

Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a (95)%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	**IAP = 100 * (ΣQtap / ΣQtr)** Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQtap = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQtr = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, observada a efetiva aplicabilidade dos prazos às atividades executadas e o início da prestação continuada, quando pertinente.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP ≥ 95%: sem desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP ≥ 85% e < 95%: desconto de 10% sobre o valor da fatura mensal. IAP ≥ 75% e < 85%: desconto de 20% sobre o valor da fatura mensal. IAP < 75%: desconto de 30% sobre o valor da fatura mensal.

IL – ÍNDICE DE LATÊNCIA	

Tópico	Descrição
Finalidade	Assegurar que a latência da rede esteja dentro dos limites contratados.
Meta a cumprir	Latência média máxima de 40 ms (quarenta milissegundos), aferida entre o ponto de entrega do enlace à CONTRATANTE e destinos de referência previamente definidos, preferencialmente localizados em redes nacionais, conforme metodologia de medição estabelecida neste indicador.
Instrumento de medição	Software de Monitoramento de Rede ou ferramentas apropriadas
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato por Sistema e/ou relatórios.
Periodicidade	As medições serão realizadas mensalmente, mediante coleta de amostras durante intervalos de 5 (cinco) minutos, preferencialmente nos períodos de maior utilização do enlace, observando-se intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre as aferições. Deverão ser realizadas, no mínimo, 3 (três) aferições por mês, utilizando os mesmos destinos de referência e parâmetros de medição, para assegurar a comparabilidade dos resultados.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	Onde: ILA = média (em milissegundos) durante 5 minutos do tempo de resposta entre a comunicação. Valor para referência: R1 = 100% do valor da meta para o circuito medido. R2 = 110% do valor da meta para o circuito medido.
Observações	Obs1: Os destinos de referência deverão ser definidos e aprovados pela CONTRATANTE antes do início da prestação dos serviços, devendo ser utilizados de maneira uniforme durante as aferições. Obs2: Eventuais alterações dos destinos deverão ser tecnicamente justificadas e formalmente aprovadas pela CONTRATANTE. Obs3: Falhas de resposta dos destinos de referência deverão ser avaliadas antes da atribuição de responsabilidade à CONTRATADA, sem prejuízo da apuração dos demais indicadores de desempenho contratual.

Início de Vigência	Data do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	ILA ≤ 40 ms: atendimento integral da meta, sem ajuste no pagamento. 40 ms < ILA ≤ 44 ms: advertência e apresentação de plano de ação corretivo. ILA > 44 ms: ajuste de 2% sobre o valor mensal do circuito, por aferição realizada em desconformidade, observados os critérios de apuração e os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

IPP – ÍNDICE DE PERDA DE PACOTES	
Tópico	**Descrição**
Finalidade	Assegurar que a perda de pacotes esteja dentro dos limites contratados.
Meta a cumprir	Até 1% de perda de pacotes.
Instrumento de medição	Software de Monitoramento de Rede ou ferramentas apropriadas
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato por Sistema e/ou relatórios.
Periodicidade	Mensal e ou sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, poderá ser solicitada a medição do retardo da comunicação em uma faixa de período específico. A CONTRATADA deverá avaliar a média de perda de capotes durante 5 minutos nos horários de maior tráfego. O intervalo entre medições será de no mínimo 48 horas.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IPP = (Nº de pacotes perdidos em 5 minutos / Nº total de pacotes enviados em 5 minutos) x 100%.

Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	Data do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IIPP ≤ 1% => Nenhum ajuste. IPP > 1% => Glosa de 2% sobre o valor mensal do circuito, por aferição realizada. Limitada a 10% do valor mensal do circuito

IDM – ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE MENSAL	
Tópico	**Descrição**
Finalidade	Assegurar que a disponibilidade mensal esteja dentro dos limites contratados.
Meta a cumprir	99,5% de disponibilidade mínima.
Instrumento de medição	Software de Monitoramento de Rede ou ferramentas apropriadas
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato por Sistema e/ou relatórios.
Periodicidade	Mensal e ou sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, poderá ser solicitada a medição do retardo da comunicação em uma faixa de período específico.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IDM = [(To-Ti)/To]*100 onde To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos, descontadas manutenções programadas com tempo de duração razoável, justificadas e avisadas com no mínimo 72h de antecedência.

Observações	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, relatórios com IDM apurado diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por enlace.
Início de Vigência	Data do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IDM ≥ 99,5%: nenhum ajuste no pagamento 99,0% ≤ IDM < 99,5%: pagamento de 95% do valor mensal do circuito 98,0% ≤ IDM < 99,0%: pagamento de 92% do valor mensal do circuito 97,0% <= IDM < 98,0% - 90% do valor mensal do circuito 96,0% <= IDM < 97,0% - 85% do valor mensal do circuito 95,0% <= IDM < 96,0% - 80% do valor mensal do circuito 94,0% <= IDM < 95,0% - 75% do valor mensal do circuito 93,0% <= IDM < 94,0% - 70% do valor mensal do circuito 92,0% <= IDM < 93,0% - 65% do valor mensal do circuito 91,0% <= IDM < 92,0% - 60% do valor mensal do circuito 90,0% <= IDM < 91,0% - 55% do valor mensal do circuito IDM < 90% - 50% do valor mensal do circuito

ITR – ÍNDICE DE TEMPO DE REPARO	
Tópico	**Descrição**
Finalidade	Garantir um intervalo de tempo máximo para reparo de um circuito inoperante.
Meta a cumprir	Até 4h a partir da abertura do chamado.
Instrumento de medição	Software de Monitoramento de Rede ou ferramentas apropriadas
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato por Sistema e/ou relatórios.
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de Cálculo (métrica)	TR (h) = Hora de encerramento do incidente - Hora de abertura do incidente. ITR (h) = Somatório do tempo excedido (acima da meta) em cada evento no mês, por circuito/link, sendo adotado como critério de arredondamento o valor inteiro do somatório total das horas.
Observações	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, relatórios com o ITR, totalizados e apresentados mensalmente por enlace.
Início de Vigência	Data do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	ITR > 0 = Glosa de 1% sobre o valor mensal do circuito a cada 1 hora. Limitada a 20% do valor mensal do circuito

8.1.1. A Contratante poderá se utilizar do modelo de IMR anexo para a execução das atribuições de fiscalização, devendo o documento ser capaz de abranger todas as medições necessárias à adequada prestação do serviço

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1. não produziu os resultados acordados,

8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.9. Para fins de medição e faturamento dos serviços continuados de acesso à internet, será considerado o período mensal de prestação, compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, observada a data de início da operação validada pela CONTRATANTE.

8.9.1. O pagamento referente à instalação e ativação inicial do enlace, previsto como item específico da contratação, ocorrerá uma única vez, após a conclusão dos serviços, a aprovação dos testes técnicos exigidos e o respectivo recebimento definitivo pela CONTRATANTE, vedada a cobrança em duplicidade.

8.9.2. A cobrança mensal dos serviços continuados somente será admitida a partir da data de início da operação definida no item 4.16.9, observados os critérios de medição, recebimento e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

8.9.3. Quando o início ou o encerramento da prestação ocorrer durante o mês, o valor correspondente será calculado proporcionalmente ao período de efetiva disponibilização do serviço, observadas as condições contratuais e eventuais glosas aplicáveis.

8.9.4. O faturamento mensal ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços e à avaliação de seu desempenho, observados os níveis mínimos de serviço contratados e os procedimentos de fiscalização e recebimento.

8.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.21. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.21.1. Verificação da Instalação Física: Inspeção visual e técnica para assegurar que todos os equipamentos e infraestruturas foram instalados conforme especificado no contrato e nas normas técnicas aplicáveis;

8.21.2. Inspeção dos Locais de Instalação: Verificação dos locais de instalação dos circuitos para assegurar que atendem às condições estabelecidas, incluindo a adequação dos pontos de instalação para receber a infraestrutura de rede; e

8.21.3. Verificação da Regularidade das empresas subcontratadas: Confirmação da regularidade e qualificação técnica das empresas subcontratadas, caso haja subcontratação, assegurando conformidade com os requisitos legais e contratuais.

8.21.4. Verificação do tipo de serviço: Confirmar que o enlace dedicado e redundante foi implementado e configurado conforme as especificações técnicas, mediante verificação da velocidade contratada, simetria, conectividade, endereçamento IPv4, funcionamento dos equipamentos e integração com a infraestrutura de rede da CONTRATANTE.

8.21.5. Verificação do Tipo de Infraestrutura: Inspeção para confirmar o tipo de infraestrutura utilizada, necessariamente por fibra óptica, assegurando que estão sendo usadas conforme as condições estabelecidas neste TR.

8.21.6. Teste de Conectividade, banda e latência, garantindo que a conexão esteja estabelecida e funcionando conforme especificado.

8.21.7. Verificação de Protocolos e Serviços: Confirmação de que os protocolos e serviços baseados em TCP /UDP/IP estão suportados e operacionais, e que as políticas de QoS específicas para priorizar tráfego crítico estão implementadas conforme especificado.

8.21.8. Suporte Técnico: Verificação da disponibilidade do suporte técnico 24/7 com um canal dedicado para abertura de chamados e resolução de problemas, incluindo a confirmação de que a CONTRATADA possui uma equipe de plantão no estado de prestação dos serviços.

8.21.9. Outros testes e verificações adicionais conforme necessário, para garantir a conformidade com todas as especificações contratuais e regulatórias.

8.21.10. Recebimento da implantação inicial. O recebimento da instalação e ativação do enlace ficará condicionado à aprovação dos testes técnicos de velocidade, conectividade, endereçamento IPv4, funcionamento dos equipamentos, integração com a infraestrutura da CONTRATANTE e operação do enlace redundante, incluindo teste de comutação (failover), quando aplicável à arquitetura adotada.

8.21.11. Os resultados dos testes deverão ser registrados em relatório técnico de ativação, contendo as verificações realizadas, os resultados obtidos e eventuais inconformidades, para avaliação pela fiscalização técnica.

8.21.12. A aprovação da implantação inicial não afastará a obrigação de cumprimento dos níveis mínimos de serviço durante toda a execução contratual.

8.21.13. Quando solicitado o bloco adicional de endereçamento IPv4, a fiscalização técnica deverá verificar sua disponibilização no prazo contratual, a conformidade com as especificações exigidas e sua integração com a infraestrutura de rede da CONTRATANTE, registrando o resultado da verificação.

Liquidação

8.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado [A15] da data do orçamento estimado, em 19/06/2026, data da pesquisa de preços.

8.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.40. os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.45. O reajuste meramente embasado em índice será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 8 (oito) horas úteis.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de (0,02) % sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de (5) dias úteis.
		Após o limite de (5) dias úteis, aplicar-se-á multa de (5) % do valor total do Contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo). A apuração será mensal, observada a metodologia de cálculo definida para o indicador, sem prejuízo das demais disposições contratuais aplicáveis e vedada a duplicidade de descontos pelo mesmo fato gerador.	IAP ≥ 95%: sem desconto sobre o valor da fatura mensal.
		IAP ≥ 85% e < 95%: desconto de 10% sobre o valor da fatura mensal.
		IAP ≥ 75% e < 85%: desconto de 20% sobre o valor da fatura mensal.

		IAP < 75%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
3	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial ou reunião agendada com antecedência mínima de 72 horas úteis	Advertência. Em caso de reincidência, 0,5% sobre o valor total do contrato
4	Descumprir injustificadamente o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, para conclusão da implantação, incluindo instalação, configuração, ativação, testes sob responsabilidade da CONTRATADA e disponibilização do enlace em condições de funcionamento.	Multa moratória diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor contratual do serviço correspondente ao enlace em atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato. Ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso injustificado, a Administração poderá avaliar a caracterização de inexecução contratual, observadas as sanções legalmente cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.
5	Não disponibilizar ou manter serviço de suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, a partir do início da prestação dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.	Multa moratória de 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, limitado a 15% do valor total do contrato
6	Falha em manter a conformidade com as políticas de segurança da informação	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da obrigação de corrigir as inconformidades identificadas e das demais medidas contratuais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.
7	Descumprir os requisitos de independência física e operacional do enlace redundante em relação ao enlace principal, especialmente quanto à utilização de rota física distinta e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, ressalvados os compartilhamentos de infraestrutura tecnicamente justificados e expressamente aprovados pela CONTRATANTE, não sendo exigida dupla abordagem física pela nova prestadora.	Multa de 2% sobre o valor total do Contrato
8	Utilizar na prestação dos serviços mão de obra não qualificada ou não autorizada	Multa de 2% sobre o valor total do Contrato
9	Descumprir os requisitos de conectividade, interconexão, roteamento e acesso à internet estabelecidos neste Termo de Referência, comprometendo o funcionamento, o desempenho ou a disponibilidade do enlace contratado.	Multa de 2% sobre o valor total do Contrato
10	Utilizar equipamentos em desconformidade com o previsto no contrato	Multa de 4% sobre o valor total do Contrato
11	Subcontratação além do limite de 25% ou da parcela principal do objeto da contratação	Multa de 5% sobre o valor total do Contrato
	Não portar documento de identificação e de comprovação de vínculo com a	Advertência. Em caso de reincidência, aplica-se

12	CONTRATADA ao prestar serviços nas instalações da CONTRATANTE	multa de 0,5% do valor total do Contrato
13	Não permitir ou dificultar a verificação da instalação física e inspeção dos locais de instalação	Multa de 2% sobre o valor total do Contrato
14	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de (1) % do valor total do Contrato

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

9.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.4.4. Multa:

9.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

9.4.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.4.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.4.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.4.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.4.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.4.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: contratação de serviço comum de tecnologia da informação de prestação contínua, cujo dispêndio anual (R$ 26.000,00) não ultrapassa o limite de dispensa por valor do exercício financeiro, precedida de dispensa eletrônica com disputa.

Regime de Execução

10.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

10.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. Comprovação de habilitação regulatória perante a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), mediante ato de autorização vigente para exploração de serviços de telecomunicações de interesse coletivo e comprovação da correspondente notificação do SCM, nos termos da regulamentação vigente, admitindo-se documentação oficial equivalente que permita verificar essas condições perante a Agência.

10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.19. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.21. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\quad}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.22. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) valor total estimado da contratação.

10.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social;

10.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

10.25. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.25.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.26. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente na Agência Nacional de Telecomunicações, em plena validade;

10.26.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

10.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.27.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

10.27.1.2. Os dados de Nome, CNPJ, endereço completo com telefone da empresa emitente e assinatura do responsável;

10.27.1.3. Objeto do contrato (executados ou em execução, com quantitativos e prazos contratuais);

10.27.1.4. Afirmação de que a empresa cumpriu ou está cumprindo corretamente, com todas as condições contratuais;

10.27.1.5. Descrição dos serviços prestados com dados que permitam identificar a compatibilidade e similaridade com o objeto da licitação, incluindo as quantidades e taxas de transmissão dos serviços.;

10.27.1.6. Contrato de utilização compartilhada de pontos de fixação de cabos de fibra óptica e recursos de telecomunicações em poste da concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica. Caso contrário, a licitante deverá comprovar a existência de postes próprios, redes enterradas, ou ainda compartilhamento de infraestrutura com outras operadoras, como também as devidas autorizações das entidades para tal propriedade. Justifica-se tal restrição pela necessidade de assegurar o perfeito cumprimento do contrato por empresa idônea e com expertise suficiente para evitar prejuízos ao Erário, considerando se tratar de contrato de caráter estruturante;

10.27.1.7. Comprovação que a empresa é um Sistema Autônomo (ASN) próprio registrado na Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, sem dependência de terceiros para gerenciamento de roteamento;

10.27.1.8. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará POPs Próprio (Ponto de Presença) no município de João Pessoa-PB, o que deverá ser comprovado até a data de assinatura do contrato.

10.28.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

10.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.28.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.28.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.28.6. A comprovação da aptidão técnico-operacional da licitante será realizada mediante atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação, observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. A disponibilidade de infraestrutura física, recursos de roteamento, pontos de presença, meios de transmissão e demais condições necessárias à execução dos serviços deverá ser demonstrada nos momentos previstos para implantação e ativação do enlace, admitidas soluções próprias ou regularmente disponibilizadas por terceiros, desde que assegurados o atendimento integral às especificações técnicas, os níveis mínimos de serviço e a responsabilidade contratual da CONTRATADA.

10.29. A licitante deverá demonstrar capacidade técnica e operacional para prestar os serviços no município de João Pessoa/PB, incluindo instalação, manutenção, suporte técnico e restabelecimento do enlace nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo admitida a utilização de infraestrutura própria ou regularmente disponibilizada por terceiros, não se exigindo a propriedade de Ponto de Presença (POP) no município, desde que assegurado o integral cumprimento das obrigações contratuais.

10.30. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.31. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

10.32. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.37. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.37.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.37.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.37.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.37.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.37.6.1. ata de fundação;

10.37.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.37.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.37.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.37.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.37.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.37.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 44.699,99 (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/unidade: 00001/200122;
II. Fonte de recursos: 1020/1050/1000;
III. Programa de trabalho: 061222112200000001;
IV. Elemento de despesa: 33.90.40; e
V. Plano interno: RF99ON93TIC.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 13.1, as informações técnicas detalhadas sobre a infraestrutura de comunicações da CONTRATANTE que não integrem este Termo de Referência e cuja divulgação possa comprometer a segurança institucional, especialmente aquelas relativas aos percursos de fibra óptica, dutos, caixas de passagem, pontos de entrada e demais elementos do enlace principal existente, poderão ter seu acesso restringido, mediante fundamentação legal e avaliação dos riscos envolvidos. Quando necessárias à elaboração das propostas ou à execução contratual, tais informações serão disponibilizadas mediante procedimentos de acesso controlado, observados os princípios da isonomia, da transparência e da segurança da informação.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: PORTARIA SPRF-PB/PRF Nº 199, DE 13 DE agosto DE 2026 (SEI 75175052)

RODRIGO EMILIANO GUEDES ALCOFORADO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 24/11/2026 às 16:06:56.

Despacho: PORTARIA SPRF-PB/PRF Nº 199, DE 13 DE agosto DE 2026 (SEI 75175052)

BRUNO MEDEIROS DA COSTA PAIVA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 25/11/2026 às 09:48:31.

Despacho: PORTARIA SPRF-PB/PRF Nº 199, DE 13 DE agosto DE 2026 (SEI 75175052)

GABRIEL JOSE LIMA DE MESQUITA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 24/11/2026 às 16:09:10.